

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024 DECORRENTE DA DISPENSA Nº 001/2024

CONTRATANTE: O Município de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º [REDACTED] 72, residente e domiciliado no município de Paranatama/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ N.º 09.618.218/0001-89, sediada à Av. Pedro Jordão, 998 – Maurício de Nassau - Caruaru – PE, representada neste ato por seu representante legal Sr. **HUGO LEONARDO CELESTINO**, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº [REDACTED] TAÇÃO 03685921849, residente e domiciliado à Rua Francisco Otaviano, 41 Indianópolis, Caruaru Estado de Pernambuco.

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 001/2024, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta, a Locação de software integrado a gestão pública, para acompanhamento e controle da execução financeira e orçamentária, com armazenamento em nuvem, com acesso 24 horas, das entidades da administração direta e indireta: Prefeitura, FMS; FMAS; Instituto de Previdência dos Servidores- IPSEPAR e FME, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 dezembro, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL



4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme avençado no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa:

02.01.00.04.122.0401.1-003.0000-3.3.90.39.00

03.01.01.08.122.0021.2-038.0000-3.3.90.39.00

03.04.01.12.361.0021.1-011.0000-3.3.90.39.00

03.03.01.10.122.1016.2-050.0000-3.3.90.39.00

02.01.00.04.122.0401-1-003.0000-3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA



8.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro

8.2. Obedecer às especificações do objeto constantes deste termo de referência, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência das embalagens, que deverão ser de qualidade.

8.5. Substituir no todo ou em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados;

8.6. Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Paranatama qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos dos materiais em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo responsável designado pela gerência administrativa.

9.3. Conferir a entrega dos materiais podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações contida neste Termo de Referência.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8. advertência por escrito;

11.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

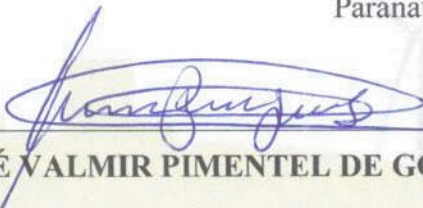
15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Saloá - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Paranatama, 23 de Janeiro de 2024.


JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito

Contratante


INFOR MANAGER – SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÕES DE
SOFTWARE LTDA

Contratado

